



Nova Friburgo, 12 de junho de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação – Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação – Matr.: 300.817

Referente: Análise de Planilhas – Processo nº 28.029/2024

Concorrência Eletrônica nº 90.001/2025

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO JARDIM DE INFÂNCIA MARIA DUQUE ESTRADA LAGINESTRA, informo que à empresa **FAB MIX CONCRETOS LTDA** apresentou as peças técnicas exigidas para participação no certame, consistentes em:

- proposta de preço assinada;
- planilha orçamentária com descontos aplicados sobre os valores onerados;
- demonstrativo da composição do B.D.I.
- cronograma físico-financeiro

Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANALISE DA PROPOSTA:

De início, a empresa apresentou proposta de preços formalmente adequada, contendo a identificação completa da licitante, a correta descrição do objeto, valor global de R\$ 1.960.946,93, prazo de validade de 60 dias e assinatura do representante legal.



Ressalta-se que o valor global ofertado está em conformidade com os valores constantes nas demais peças técnicas do processo. A planilha orçamentária atinge o percentual mínimo de 75% exigido, e os produtos obtidos entre as quantidades e os valores unitários nela indicados estão corretos.

Verificou-se, ainda, que a composição do BDI manteve os mesmos percentuais definidos pela administração, sem alterações. De se destacar que, os quantitativos constantes no cronograma físico-financeiro estão alinhados com os valores apresentados na planilha orçamentária.

No entanto, observa-se que o brasão do Município e a logomarca dos 200 anos permanecem no cabeçalho do demonstrativo da composição do B.D.I e do cronograma físico-financeiro. Além disso, a planilha orçamentária não apresenta a identidade visual da empresa (logomarca), o que está desacordo com o edital.

Desta forma, conclui-se que os documentos técnicos apresentados (planilhas) se encontram, no que se refere aos aspectos acima analisados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no processo licitatório, ressalvada a divergência pontual quanto à ausência de substituição do brasão institucional pela logomarca da empresa, passível de simples ajuste pela licitante.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges

Matrícula nº 300.817